CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/B-2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2022- PMSFP

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE TERESINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ E A EMPRESA REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.968/0001-46, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 544, Centro – São Félix do Piauí - CEP – 64.375-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Jaílson Pio.

CONTRATADA: REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA-EPP(POSTO VITÓRIA) ,empresa inscrita no CNJP sob o nº08.573.595/0001-86 Inscrição Estadual nº 19.461.633-9 com sede na Av. Barão de Gurguéia nº 2403 Bairro: Vermelha na Cidade de Teresina-PI CEP: 64018- 500 representada neste ato por sua Sócia Administradora Sra. Vitória Guedes Soares Lopes, RG 2.754.183 — SSP/PI, CPF: 020.952.593-2.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX- PI**, resultante do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2022- PMSFP.** Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto o fornecimento de Combustíveis no Município de Teresina para atender as necessidades do Município de São Félix do Piauí.

1.2- A contratação do objeto deste contrato deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e nos anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2022- PMSFP** e de acordo com a proposta de preços

apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3- A **CONTRATADA** se compromete a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no anexo I, na forma prevista no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2022- PMSFP** e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2022,contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser aditivado ou prorrogadode acordo com a lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, Recursos Próprios, tesouro municipal, fme, qse, fundeb 40%, fmas, fms, fus, pab, fpm, icms e outros no elemento de despesa 339030- Material de consumo

Fonte 001 Recursos Ordinários

2	Programa de trabalho	10.301.0008.2067	Manutenção Secretaria de Saúde
3	Programa de trabalho	04.122.0003.0256.0000	Administração geral de material de consumo
4	Programa de trabalho	12.361.2036.0097.0000	Manutenção Secretaria de Educação

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento.
b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e/ ou Receita Federal;
c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (DAU),emitida pela Receita Federal; e
e) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal.

4.2- A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.
4.3- Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove estaopção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

4.4- A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item **4.1**, alíneas “b”, “c”, “d” e “e” implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partirda data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ R$ 508.400,00 (Quinhentos e oito mil e quatrocentos reais),conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT	UNIT R$	**TOTAL (R$)**
1	ÓLEO DIESEL S10	LT	50.000	5,98	R$ 299.000,00
2	GASOLINA COMUM	LT	30.000	6,98	R$209.400,00
VALOR TOTAL R$					R$ 508.400,00 (Quinhentos e oito mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E REAJUSTE

6.1- Os preços dos combustíveis e lubrificantes poderão ser realinhados conforme os índices oficiais autorizados pelo Governo Federal ou Setoriais através da ANP (AgênciaNacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

6.2- Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental erequerimento expresso do Contratado

6.3- O índice aplicado para a correção do desequilíbrio econômico-financeiro seráo INPCmais a variação do aumento estipulador pela Petrobrás.

6.4- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado,os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidandoa diferença correspondente tão logo seja divulgado o índicedefinitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valorremanescente, sempre que este ocorrer.

6.7- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerãonovo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meiode termo aditivo.

6.10- O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Entregar os itens objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/serviços. Caso a execução não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

7.2- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais, parafiscais e encargos trabalhistas que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre a execução dos serviços.

7.3- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.4- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTEou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiversujeita;

7.5- Substituir o objeto deste contrato, caso esteja em desacordo com a proposta ou especificações constantes no anexo I deste instrumento, ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até 03 (três) dias úteis sem ônus para a CONTRATANTE; e

7.6- Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitaçãoe qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente àCONTRATADA;
8.2- Verificar as Obrigações fiscais;
8.3- Expedir Ordem de fornecimento;
8.4- Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto destecontrato;
8.5- Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazoestabelecidos;
8.6- Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares econtratuais cabíveis;
8.7- Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Fiscal de Contratos.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadascom a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA

10.1- O objeto deste contrato deverá ser entregue de imediato, após o recebimento da ordem de fornecimento/serviços.

10.2- A Execução do objeto deste contrato deverá ser efetuada nos locais indicados pela Ordem de Fornecimento de São Félix Do Piauí-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 Os produtos deverão obedecer a garantia do fabricante e deverão ser corrigidos ou substituídos quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1- O recebimento dos itens objeto do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal que tiver emitido a ordem de fornecimento.

12.2- O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:
a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificaçãoda conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item **1.1** destecontrato;
b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no anexo I deste contrato e sua conseqüente aceitação pela
Secretaria Municipal que houver emitido a ordem de fornecimento ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivoe sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

12.3- Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação quecompreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Seráprocedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no anexo I deste contrato.

12.4- O objeto entregue em desacordo com o especificado no anexo I deste contrato e na proposta do adjudicatário, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo ou corrigi-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

12.5- Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito àCONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que sejasanada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1- A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

13.2- A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.3- O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob penade rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;

c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e daampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2- As Secretarias Municipais de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI serão as consumidoras finais dos produtos.

16.3- O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

16.4- Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Elesbão Veloso/PI, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiadosque sejam.
E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achadoconforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI, -07 de Março de 2022.

José Jailson Pio
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REDE MV COMBUSTÍVEL LTDA-EPP
Vitória Guedes Soares Lopes
Empresa CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: